PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 122/2026

MEMORANDO Nº 15.347/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo Menor preço unitário por metro quadrado, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 96/2023, do Decreto Municipal nº 9.662/2022, e do Decreto Municipal nº 9.775/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital. Todas as legislações municipais estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garça, através do site https://www.garca.sp.gov.br/, no menu "Legislação".

JULGAMENTO: Menor preço unitário por metro quadrado.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: .....das 09:00hs do dia 23/11/2026 até às 09:00 hs do dia 08/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: .....09:01 hs do dia 08/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ..... às 09:01 hs do dia 08/12/**2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br "**Acesso Identificado**"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro
E-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br
Telefone: 14-3407.6606

1. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para serviços de capina manual e roçagem mecânica das áreas verdes das unidades escolares municipais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil**.
2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Garça, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:
3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil.
4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
4.4 – Poderão participar do certame as empresas que **não** se enquadrem nas vedações de participação previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
4.5 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que tenha sido declarada impedida ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
4.6 - O licitante, sob pena de desclassificação, deverá declarar na proposta apresentada, conforme modelo Anexo III deste edital, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

4.7 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
4.8 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
4.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema BLL, ficando a cargo do(a) licitante participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Bolsa de Licitações do Brasil) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação
4.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelos fornecedores, relativos ao certame, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021;
5.2 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Prefeitura Municipal de Garça para prestar tais informações.

5.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.3.1 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.**
5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. PARTICIPAÇÃO:

5.8.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
5.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
5.12 - Não poderão participar desta licitação os interessados:
5.12.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.12.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
5.12.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.12.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.12.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
5.12.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
5.13 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, diretamente no sistema.
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
6.8 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
6.8.1 Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
6.10 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, e no caso de apresentação de documentação fiscal e trabalhista que contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.
6.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.10, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.
6.12 - A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento da condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 Valor unitário;
7.1.2 Quantidade;
7.1.3 Marca/Serviço, conforme aplicável;
7.1.4 Descrição detalhada do objeto;
7.1.5 Valor global da proposta;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7 QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA A SER COTADA

7.7.1 - Nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá admitir ou não a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item.
7.7.2 - Dessa forma, no presente certame os licitantes deverão apresentar proposta contemplando 100% (cem por cento) do quantitativo estabelecido para cada item, não sendo aceitas cotações parciais.
7.7.3 - A vedação justifica-se pela necessidade de contratação integral dos serviços, de padronização da execução, de uniformidade dos procedimentos técnicos, de simplificação da gestão contratual e de garantia do atendimento contínuo e eficiente da demanda da Administração.
7.7.4 – O licitante ao apresentar sua proposta ficará obrigado à execução do quantitativo integral dos serviços, observadas as condições estabelecidas no edital e na futura Ata de Registro de Preços.
7.7.5 - Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e prestação dos serviços.
7.8 - A descrição e as especificações dos serviços ofertados devem atender às condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, anexo ao edital, sob pena de desclassificação.
7.9 - **Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar, imediatamente os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, conforme anexo II, podendo o Pregoeiro aguardar o prazo de até 02 (duas) horas para o envio.**
7.9.1 Após anexados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64, I e II, da Lei Federal n° 14.133/2021.
7.9.1.1 O Pregoeiro poderá abrir ao licitante mais bem classificado, o prazo de até 02 (duas) horas, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.9.1.2 - Considerando que o objeto constitui lote único, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante melhor classificado serão considerados para o único lote objeto do certame.
7.10 - Para o cadastro da proposta no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL:
7.10.1 – Para o presente objeto, por se tratar de serviços, o licitante deverá mencionar, no campo correspondente, “serviço” ou “não se aplica”.
7.10.2 – A identificação da empresa no campo destinado à descrição da proposta implicará a desclassificação, visando preservar a não identificação do licitante nesta fase.

8 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
8.1.1 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
8.1.2 Será desclassificada a proposta que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
8.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

8.4.1 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por metro quadrado da proposta**.
8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.8 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.10 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10min** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2min** do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2min** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
8.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10min, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e diretamente no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.
8.14 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por metro quadrado**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
8.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.16 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.18 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.19 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.20 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.21 - Quando houver propostas beneficiadas com margens de preferência, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às respectivas margens, conforme as normas jurídicas aplicáveis.
8.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
8.23 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
8.23.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.23.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

8.23.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.23.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.23.5 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada, sucessivamente, a preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.23.5.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.23.5.2 - Empresas brasileiras;
8.23.5.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.23.5.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.24 - Em igualdade de condições, será observado, sem prejuízo dos critérios acima, o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as regras previstas neste Edital.
8.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.25.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.25.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **2 horas**, a contar do envio da mensagem de solicitação, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8.27 - O sistema informará a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de preço valor.
8.28 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em executar o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
8.29 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 7.9, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou proposta ou o lance subsequente.
8.30 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
8.31 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço estimado para a contratação.
8.32 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da classificada em primeiro lugar.

9. PROPOSTA ESCRITA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, preferencialmente assinada digitalmente, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.25.2, deste Edital.
9.1.1. Na proposta escrita, deverá conter:
a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço ou destacados;
b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
c) Especificação completa do serviço ofertado com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I e III, deste Edital e;
d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
e) Declaração de que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser fornecido nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

9.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço unitário por metro quadrado.
9.4 - No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até sua execução.
9.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço unitário por metro quadrado**, observada as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e nos artigos 59, 60 e 61 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela municipalidade para a contratação.
10.3 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. HABILITAÇÃO
Conforme **ANEXO II**.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS
12.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
12.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão públicas, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este Edital.
12.3 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverá ser realizado exclusivamente pela Bolsa de Licitações do Brasil.
12.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via à Bolsa de Licitações do Brasil,
12.7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
12.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
12.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
12.11 - Ao final da sessão, o Pregoeiro designado concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, podendo fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar em memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
12.12 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
12.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
12.14 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando interpostos com intuito manifestamente protelatório, hipótese em que o Pregoeiro poderá determinar a imediata continuidade do certame, assegurada a apreciação do recurso na fase posterior.
12.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato(s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão.
13.2 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

13.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
13.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ainda, pelas infrações previstas artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
13.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
13.3.1 - Para fins de formação do cadastro de reserva, serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como o licitante que mantiver sua proposta original, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
13.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
13.5.2 Multa nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;
13.5.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
13.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Garça poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
13.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na respectiva Ata de Registro de Preço, conforme minuta constante do Anexo IV.

14. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

14.1. A execução dos serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora; acompanhada das ordens de serviços solicitadas e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a fiel e correta prestação dos serviços. Os serviços serão remunerados por m² do local onde os serviços foram prestados, de acordo com o preço registrado.
15.2 Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e prestação dos serviços.
15.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
15.4 A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.
15.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.
15.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
15.7 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.
15.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1 - Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto do contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Pelos pagamentos devidos em razão das contratações, responderão os recursos da dotação orçamentária: Fichas: **558** – 12.361.1200.1203.0000 3.3.90.39.78; **599** - 12.365.1200.1201.0000 3.3.90.39.78; **636** - 12.365.1200.1202.0000 3.3.90.39.78, já compromissados em valores compatíveis com o objeto a ser contratado e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - A empresa Adjudicatária deverá assinar com a Prefeitura Municipal de Garça, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), conforme preços registrados, que será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.775/2023.
18.1.1 - A Ata de Registro de Preços observará os requisitos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, dentre outros elementos, a especificação do objeto, os preços registrados, as condições de pagamento, os prazos de vigência, os critérios para atualização de preços, as hipóteses de cancelamento e as sanções aplicáveis, conforme disposto na minuta constante do Anexo IV deste Edital.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

18.2 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
18.3 - É facultado à Prefeitura Municipal de Garça/SP, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos neste edital, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou ainda, revogar os referidos itens, não se aplicando as penalidades mencionadas no subitem anterior, caso os demais convocados não aceitem assinar a ata.

19. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

19.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o interregno de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2 Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela DETENTORA, para reposição de eventual perda inflacionária correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.
19.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
19.4 Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.
19.5 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço, mediante apostilamento ou aditamento.
19.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.
19.7 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Garça revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE GARÇA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
20.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
20.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
20.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
20.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
20.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro.
20.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
20.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
20.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
20.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Garça, para melhores esclarecimentos.
20.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

20.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
20.15 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.
20.16 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 125, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.17 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.18 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, observados os pressupostos e procedimentos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados, bem como, quando cabível, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante qualquer indenização.
20.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência do Objeto;
ANEXO II – Exigências Para Habilitação;
ANEXO III - Modelo da Proposta Comercial;
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preço;
ANEXO V - Declarações Unificadas;
ANEXO VI - Decreto Nº 9.829/2023;
ANEXO VII - Decreto Nº 9.942/2023.

Garça, 03 de novembro de 2026.

AMANDA QUINALHA DINIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

ANEXO I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 122/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manutenção das áreas verdes das unidades escolares do Município de Garça/SP, compreendendo capina manual, roçagem mecanizada, corte de grama, poda leve de arbustos e cercas vivas, acabamento manual, varrição das superfícies atingidas, acondicionamento, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, conforme condições, locais, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, durante a vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
1	SERVIÇO DE CAPINA MANUAL E ROÇAGEM MECÂNICA DAS ÁREAS VERDES DAS UNIDADES ESCOLARES, INCLUINDO CORTE DE GRAMA, PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E CERCAS VIVAS; LIMPEZA DE ARBUSTOS (RETIRADA DE FOLHAS SECAS); ERRADICAÇÃO DE TODA ERVA DANINHA EXISTENTE; ELIMINAÇÃO DE FOLHAS E GALHOS DEFICIENTES; RETIRADA DE MATOS EXISTENTES AO REDOR DAS UNIDADES ESCOLARES E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS.	M2	515.160	0,50	257.580,00

1.2. A quantidade máxima estimada da Ata de Registro de Preços será de 515.160 m² (quinhentos e quinze mil, cento e sessenta metros quadrados), correspondente a até 08 (oito) ciclos integrais de execução.
1.3. Considera-se ciclo integral uma execução completa dos serviços em todas as unidades escolares relacionadas no Anexo I, cuja soma corresponde a 64.395 m² (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados) de áreas verdes.
1.4. As metragens constantes do Anexo I correspondem exclusivamente às áreas verdes sujeitas à execução dos serviços. Edificações, quadras, pátios, calçadas e demais superfícies pavimentadas não integram a base de medição, sem prejuízo da obrigação de limpeza e varrição das superfícies atingidas pela execução.
1.5. Os quantitativos são estimativos e representam o limite máximo da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.6. A Secretaria Municipal de Educação indicará, em cada Ordem de Serviço, as unidades escolares a serem atendidas, as respectivas áreas autorizadas, a ordem de prioridade e as condições específicas de acesso. Caberá à Detentora elaborar e encaminhar o cronograma detalhado de execução, na forma e no prazo estabelecidos no item 9.2 deste Termo de Referência.
1.7. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura do respectivo instrumento, durante a qual poderão ser emitidas Ordens de Serviço sucessivas, observados o quantitativo contratado, o saldo disponível e os prazos individuais previstos no item 9. A emissão de Ordem de Serviço ficará vedada após o encerramento da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal.
1.8. O objeto é classificado como serviço comum, executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e remuneração vinculada ao resultado efetivamente entregue e aceito.
1.9. O preço unitário por metro quadrado remunerará a solução completa e compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mobilização e desmobilização, mão de obra, supervisão, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, combustíveis, manutenção, uniformes, EPIs, EPCs, sinalização, telas de proteção, acondicionamento, coleta, transporte, destinação dos resíduos, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias. Não haverá pagamento separado ou cumulativo pela utilização de diferentes métodos de execução nem pelas atividades acessórias de acabamento, limpeza, poda leve e retirada dos resíduos.
1.10. A poda leve de arbustos e cercas vivas possuirá caráter acessório e incidental em relação à manutenção da área verde e não será objeto de medição separada.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. Os serviços de capina manual e roçagem mecânica das áreas verdes das unidades escolares municipais, se não forem executados constantemente, constituem grande problema de higiene e saúde pública, podendo causar sérios riscos aos alunos e funcionários das referidas unidades, principalmente pela infestação de animais peçonhentos. A capinação e/ou roçagem devem ter planejamento bem detalhado, observando-se a velocidade de crescimento do mato que varia significativamente conforme a estação do ano e a necessidade de corte do material. Atualmente esses serviços são de

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos, que vem enfrentando dificuldades por ter uma equipe desfalcada para atender toda a demanda do município. Portanto, a contratação dos serviços de capina manual e roçagem das unidades escolares apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.
2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza frequente, parcelada, sazonal e variável da demanda. A necessidade de execução depende do crescimento da vegetação, das condições climáticas, do calendário escolar e das condições verificadas em cada unidade, não sendo possível definir previamente as datas exatas de todas as intervenções ao longo do período.
2.3. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante formalização da respectiva contratação e emissão de Ordem de Serviço, com remuneração limitada às áreas efetivamente autorizadas, executadas, medidas e aceitas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
3.1. A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para executar, sob demanda, a manutenção das áreas verdes das unidades escolares, com remuneração por metro quadrado efetivamente autorizado, executado, medido e aceito.
3.2. A solução compreenderá todo o ciclo necessário à obtenção do resultado: recebimento da Ordem de Serviço; elaboração e aprovação do cronograma; mobilização das equipes e equipamentos; isolamento e sinalização das áreas; capina, roçagem, corte de grama, poda leve e acabamento; limpeza das superfícies atingidas; acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos; apresentação dos relatórios; correção de eventuais falhas; e recebimentos provisório e definitivo.
3.3. Caberá à Detentora fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem custos adicionais para a Administração, toda a mão de obra, supervisão, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, EPIs, EPCs e demais recursos necessários ao cumprimento simultâneo dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança.

3.4. A execução deverá preservar as edificações, equipamentos, árvores, plantas ornamentais e demais bens existentes, reduzir a produção e dispersão de resíduos e assegurar sua destinação ambientalmente adequada.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
O custo estimado para as aquisições é de R$ 257.580,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), após pesquisa prévia de preço realizada pelo Departamento de Compras e Suprimentos, considerando o preço médio.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. A execução de cada demanda somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação ou do instrumento equivalente cabível, a emissão do respectivo empenho e o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo gestor da contratação.
5.2. A Detentora deverá executar exclusivamente os serviços, áreas e locais autorizados na Ordem de Serviço, observando as especificações deste Termo de Referência, o cronograma apresentado e os prazos estabelecidos no item 9.
5.3. O prazo de apresentação do cronograma, o prazo de início efetivo e o prazo máximo de conclusão serão contados do recebimento comprovado da respectiva Ordem de Serviço, na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.4.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. São obrigações da contratante:
6.1.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência, na contratação e nas respectivas Ordens de Serviço;
6.1.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações, áreas autorizadas, critérios de qualidade e prazos estabelecidos, para fins de recebimento provisório, recebimento definitivo, medição e pagamento;
6.1.3. Comunicar à Detentora, por escrito, as falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas, determinando sua correção ou a reexecução dos serviços;
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora por meio dos agentes formalmente designados;
6.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, no prazo e nas condições estabelecidos;

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

7.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, locais, quantitativos e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço;
7.1.2. Responsabilizar-se pelas falhas, vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos, veículos, máquinas ou equipamentos;
7.1.3. Corrigir ou reexecutar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, nos prazos fixados neste Termo de Referência e pela fiscalização;
7.1.4. Comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal qualquer fato que possa comprometer o cronograma ou os prazos. Quando o impedimento for previsível, a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; quando for imprevisível, deverá ocorrer imediatamente após sua constatação, acompanhada da documentação disponível. A comunicação não produzirá prorrogação automática;
7.1.5. A Detentora deverá dimensionar, sob sua responsabilidade, equipes, veículos, máquinas e equipamentos suficientes para o cumprimento simultâneo do cronograma e do prazo máximo da Ordem de Serviço, promovendo reforço ou redistribuição dos recursos sempre que necessário, sem custos adicionais para a Administração;
7.1.6. Os serviços serão executados exclusivamente nas áreas verdes expressamente autorizadas na Ordem de Serviço, compreendendo as operações necessárias de capina manual, roçagem mecanizada, corte de grama, acabamento, limpeza e retirada dos resíduos.
7.1.6.1. A capina manual e a roçagem mecanizada constituem métodos alternativos ou complementares de execução, conforme as características, condições de acesso e obstáculos de cada área. A utilização de mais de um método sobre a mesma superfície não autorizará medição cumulativa ou pagamento em duplicidade.
7.1.6.2. A capina manual compreenderá a remoção ou o corte da vegetação invasora existente, especialmente nos pontos inacessíveis aos equipamentos mecanizados e nas proximidades de muros, alambrados, árvores, canteiros, calçadas, guias, brinquedos, postes e demais obstáculos.
7.1.6.3. A roçagem deverá produzir corte uniforme, sem faixas, tufos ou pontos sem execução e sem provocar escalpelamento, erosão ou exposição indevida do solo. A altura residual deverá situar-se entre 03 e 05 cm, salvo parâmetro técnico distinto previamente indicado na Ordem de Serviço em razão das características da vegetação ou do terreno;
7.1.6.4. A poda incluída no objeto ficará limitada à poda leve de formação e limpeza de arbustos e cercas vivas, executada a partir do nível do solo, sem utilização de escadas, andaimes, plataformas ou elevação do trabalhador.
7.1.6.5. Não integram o objeto a poda, o corte, a supressão ou a destoca de árvores, a remoção de raízes estruturais, os serviços de arboricultura, os serviços que exijam trabalho em altura e a aplicação de herbicidas, agrotóxicos, dessecantes, fogo, sal ou qualquer produto químico destinado ao controle da vegetação.
7.1.6.6. Para fins de medição e aceite, o serviço em cada unidade somente será considerado integralmente executado quando:
I – todas as áreas verdes indicadas na Ordem de Serviço tiverem sido capinadas ou roçadas;
II – tiver sido realizado o acabamento nos cantos, bordas e áreas próximas a muros, alambrados, calçadas, guias, árvores, canteiros, postes, bancos, brinquedos, equipamentos, canaletas e demais obstáculos;
III – não permanecerem faixas, tufos, ilhas de vegetação ou pontos sem execução;
IV – as superfícies pavimentadas, calçadas, pátios, passagens e áreas adjacentes atingidas pelos serviços estiverem devidamente varridas e livres de grama, aparas, terra, folhas e galhos;
V – todos os resíduos vegetais tiverem sido acondicionados, recolhidos e retirados da unidade;
VI – não permanecerem sacos, montes de vegetação ou resíduos acumulados após o encerramento da jornada;
VII – o local estiver seguro, limpo, desobstruído e em condições normais de uso.
7.1.6.7. A limpeza final abrangerá os resíduos produzidos diretamente pela capina, roçagem e poda, bem como folhas, galhos e demais resíduos vegetais soltos preexistentes nas áreas objeto da intervenção e nas superfícies imediatamente adjacentes, independentemente do momento em que tenham caído ou se acumulado;
7.1.6.8. Não integram essa obrigação resíduos da construção civil, móveis, objetos volumosos, resíduos perigosos ou lixo sem relação com a manutenção da área verde. A existência desses materiais deverá ser comunicada e registrada fotograficamente antes do início dos serviços;
7.1.7. As máquinas, veículos e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sendo vedados vazamentos de óleo, graxa ou combustível, emissão anormal de fumaça, ruídos decorrentes de defeito ou falta de manutenção e utilização em desacordo com as normas aplicáveis. Os serviços deverão ser executados nos horários autorizados, com adoção das medidas necessárias para reduzir ruídos, emissões e demais incômodos;
7.1.8. A detentora deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção individual de seus funcionários, bem como com relação a proteção de pedestres, veículos e imóveis;
7.1.9. A detentora deverá fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

7.1.10. Os serviços deverão observar a legislação trabalhista, ambiental, de trânsito e de saúde e segurança do trabalho, as normas técnicas aplicáveis, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e as determinações de segurança da Administração;
7.1.11. Todos os serviços executados, bem como todos os equipamentos utilizados, deverão ser de responsabilidade da Detentora.
7.1.12. As máquinas, veículos e equipamentos estarão sujeitos à inspeção da fiscalização, que poderá impedir a utilização daqueles que apresentem defeito, inadequação ou risco. A paralisação será imediata quando houver risco à segurança, e a substituição por equipamento equivalente deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do cronograma e do prazo final;
7.1.13. Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança, tanto do Ministério do Trabalho como também da Prefeitura Municipal de Garça;
7.1.14. A Detentora responderá pelos danos materiais comprovadamente causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas ou equipamentos, desde que demonstrados o dano e o nexo causal, devendo promover o reparo, a reposição ou o ressarcimento após regular apuração;
7.1.15. A empresa detentora deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, conservação e uso os locais onde forem realizados os serviços;
7.1.16. A empresa deverá oferecer um número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações;
7.1.17. Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros, ocorrerão por conta da empresa detentora;
7.1.18. Os funcionários da empresa detentora deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados e identificados, com equipamentos de segurança EPIs, luvas, botas e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para o Contratante.
7.1.19. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do serviço, praticando as melhorias técnicas administrativas e operacionais do mercado;
7.1.20. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
7.1.21. Empregar profissionais devidamente treinados, identificados, capacitados e, quando exigido pela legislação, habilitados para as funções desempenhadas, mantendo regulares os respectivos vínculos trabalhistas e demais registros legalmente exigidos;
7.1.22. Ficarão a cargo da Detentora, as despesas com transporte e refeições de seus funcionários envolvidos na execução do objeto;
7.1.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o município isento de qualquer vínculo empregatício.
7.1.24. Durante a execução das atividades inerentes a roçagem mecanizada, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, e placas de sinalização.
7.1.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços.
7.1.26. Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos às áreas de execução desses serviços. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação.
7.1.26.1. Antes do início da roçagem mecanizada, a Detentora deverá inspecionar a área e retirar ou tornar seguros pedras, vidros, fragmentos metálicos, arames, brinquedos, galhos soltos e quaisquer objetos que possam ser projetados pelos equipamentos.
7.1.26.2. A área de trabalho deverá permanecer devidamente isolada e sinalizada durante toda a execução, com utilização de tela de proteção e demais Equipamentos de Proteção Coletiva necessários. É vedada a operação de roçadeiras, tratores ou equipamentos cortantes quando houver alunos, servidores, responsáveis ou terceiros dentro da zona de risco.
7.1.26.3. Os horários de execução deverão ser previamente compatibilizados com a direção da unidade escolar, evitando-se, especialmente, os períodos de entrada e saída dos alunos, recreios, intervalos e atividades realizadas nas áreas externas.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

7.1.26.4. Se não houver condições de isolamento ou segurança, a atividade deverá ser imediatamente suspensa e a ocorrência comunicada à fiscalização, cabendo à Detentora remanejar a equipe para outra frente de serviço, quando possível, sem prejuízo do prazo final.

7.1.27. Os resíduos vegetais deverão ser recolhidos, transportados e destinados a local ambientalmente adequado, indicado ou previamente aprovado pelo Município, sendo vedado seu descarte em vias públicas, terrenos, áreas escolares, cursos d'água, galerias ou locais não autorizados;
7.1.28. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do município, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como promovendo a correção de eventuais irregularidades na execução do serviço prestado.
7.1.29. Ocorrendo falha, quebra ou indisponibilidade de veículo, máquina ou equipamento utilizado na execução, a Detentora deverá providenciar sua substituição por outro equivalente e em condições adequadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, sem prejuízo do cronograma e do prazo final da Ordem de Serviço. As falhas relacionadas à qualidade dos serviços serão corrigidas nos prazos estabelecidos no item 10.8.
7.1.30. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência às suas determinações, cabendo à detentora, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.
7.1.31. A Detentora para executar o objeto deste Termo de Referência será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios.
7.1.32. Quando necessário, a roçagem nos locais indicados na respectiva Ordem de Serviço será executada com a utilização de trator, conduzido por profissional devidamente habilitado para função, devendo este estar paramentado com todos os equipamentos de proteção individual necessários à realização do serviço. O trator deverá ser dotado de roçadeira mecânica contemplando proteção nas suas bordas como forma de evitar o lançamento de objetos para fora de seu perímetro quando da execução da roçagem. Tanto o trator quanto a roçadeira e seus equipamentos auxiliares deverão passar por constante manutenção, garantindo-se a segurança do operador e de terceiros quando de sua utilização. Ao executar a roçagem, o operador do trator deverá evitar o contato com estruturas e plantas ornamentais existentes nas áreas, tais como: muros, paredes, cercas, alambrados, árvores, arbustos ornamentais e outros; sendo certo que todos os danos causados a estas estruturas, ou quaisquer outras, são de responsabilidade da empresa detentora, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades de indenização, reconstrução, reconstituição ou outras.
7.1.33. Nos locais onde não for possível o acesso de trator, e também para a realização do serviço de acabamento de roçagem preliminar realizada pelo trator, o serviço de roçagem deverá ser realizado com o uso de máquina costal, cujo operador deverá estar devidamente equipado com equipamentos de proteção individual.
7.1.34. Após a roçagem, deverão ser recolhidos todos os resíduos produzidos, deslocados ou projetados pela execução, inclusive aqueles que tenham atingido calçadas, pátios, passagens ou vias públicas. A presente obrigação não abrangerá resíduos volumosos, perigosos, da construção civil ou outros materiais preexistentes sem relação com os serviços, que deverão ser registrados e comunicados na forma do item 7.1.6.8.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação das atividades principais de capina manual, roçagem mecanizada, corte de grama e acabamento.
8.2. Poderá ser autorizada previamente e por escrito a subcontratação das atividades acessórias de transporte ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos, desde que a Detentora apresente a documentação de regularidade e capacidade da subcontratada e permaneça integralmente responsável pela execução, pelos encargos e pelos danos decorrentes.
8.3. A autorização de subcontratação não estabelecerá vínculo entre a Administração e a subcontratada nem acarretará pagamento adicional. Antes do início da atividade subcontratada, a Detentora deverá apresentar a identificação da empresa, o respectivo CNPJ, o instrumento de subcontratação e, quando exigíveis, as licenças, autorizações ambientais e documentos relativos ao transporte e à destinação dos resíduos, permanecendo integralmente responsável pela fiscalização da subcontratada e pelo cumprimento de todas as obrigações.

9. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Cada Ordem de Serviço identificará as unidades escolares a serem atendidas, as respectivas áreas estimadas ou autorizadas, os serviços abrangidos, a ordem de prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e, quando houver, os dias, horários ou condições específicas de acesso aos locais;
9.2. A Detentora deverá encaminhar ao gestor e ao fiscal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento comprovado da Ordem de Serviço, cronograma detalhado de execução, contendo, no mínimo:
I – relação e sequência das unidades escolares;
II – data prevista para início e conclusão dos serviços em cada unidade;
III – quantidade de equipes e principais equipamentos previstos;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

IV – identificação e contato do preposto responsável;
V – programação de recolhimento, transporte e destinação dos resíduos.
9.3. O cronograma apresentado vinculará a Detentora e poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação em razão de prioridades, atividades escolares, segurança dos alunos ou necessidade administrativa, mantido o prazo final da Ordem de Serviço, salvo impossibilidade devidamente comprovada;
9.4. A Detentora deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e concluir integralmente todos os serviços abrangidos pelas Ordens de Serviço no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, ambos contados do recebimento comprovado da respectiva Ordem de Serviço, estando o prazo de mobilização de cinco dias incluído no prazo total de cinquenta dias;
9.5. Considera-se início efetivo dos serviços a mobilização de equipe e equipamentos suficientes no primeiro local previsto no cronograma, seguida de execução regular e contínua. Não será considerada início efetivo a simples visita, inspeção, entrega de materiais ou realização de atividade isolada sem continuidade operacional.
9.6. Iniciados os serviços em determinada unidade escolar, a execução deverá prosseguir de forma contínua até sua conclusão, salvo paralisação motivada por condições climáticas, determinação da fiscalização, necessidade de segurança ou outra ocorrência devidamente justificada;
9.7. A alteração do cronograma somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e fundamentada da Detentora e concordância expressa do gestor ou fiscal. A apresentação de cronograma revisado não implicará, por si só, prorrogação do prazo final.
9.7.1. Até o primeiro dia útil de cada semana, enquanto houver Ordem de Serviço em execução, a Detentora deverá encaminhar ao gestor e ao fiscal relatório atualizado de acompanhamento, contendo as unidades previstas e executadas na semana anterior, as respectivas áreas, as datas efetivas de início e conclusão, os serviços pendentes, os desvios em relação ao cronograma e a programação da semana seguinte.
9.7.2. Verificado atraso superior a 01 (um) dia em relação à data prevista para determinada unidade, ausência injustificada em unidade programada ou evolução dos serviços inferior à prevista no cronograma, a Detentora deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, plano de recuperação, com reforço ou redistribuição de equipes e equipamentos, sem custos adicionais e sem prorrogação automática do prazo final.
9.8. A prorrogação do prazo de execução somente poderá ser autorizada mediante decisão expressa e fundamentada da Administração, após solicitação da Detentora acompanhada da descrição do fato impeditivo, indicação dos dias e unidades afetados, documentação comprobatória, medidas adotadas para redução dos impactos e cronograma atualizado.
9.8.1. Todo fato que possa afetar o prazo de conclusão deverá ser comunicado à fiscalização imediatamente após sua ocorrência. Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado antes do encerramento do prazo original, ressalvada impossibilidade absoluta devidamente comprovada.
9.9. A prorrogação ficará limitada ao período comprovadamente afetado. A mera alegação de chuva não será suficiente, devendo ser demonstrado que sua intensidade ou duração impossibilitou a execução segura ou tecnicamente adequada dos serviços e que não havia possibilidade de remanejamento da equipe para outra unidade.
9.9.1. A indisponibilidade de acesso causada exclusivamente pela Administração somente poderá justificar prorrogação pelo período efetivamente afetado quando não houver possibilidade de remanejamento da equipe para outra unidade prevista no cronograma.
9.10. Não constituirão motivo para prorrogação a insuficiência de mão de obra, ausência de empregados, falhas ou indisponibilidade de veículos e equipamentos, falta de combustível ou materiais, deficiência de planejamento, problemas logísticos, vegetação em estágio avançado ou demais circunstâncias inerentes aos riscos ordinários da atividade.
9.11. A quantidade estimada de execuções será de até 08 (oito) ciclos no período de 12 meses, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.
9.11.1. Em razão da sazonalidade da demanda e da possibilidade de realização de até 08 (oito) ciclos, poderão coexistir duas ou mais Ordens de Serviço em execução. Nessa hipótese, a Detentora deverá dimensionar equipes, veículos, máquinas, equipamentos e prepostos suficientes para atender simultaneamente aos cronogramas e prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade dos serviços e sem prorrogação automática dos prazos anteriormente fixados.
9.12. Não serão medidos ou pagos serviços executados sem prévia previsão na respectiva Ordem de Serviço.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
10.1. A gestão da Ata e das contratações dela decorrentes será exercida pelo gestor formalmente designado, e a fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo fiscal da contratação, observadas as atribuições e a segregação de funções previstas na regulamentação municipal.
10.2. Compete ao fiscal, entre outras atribuições: acompanhar presencialmente a execução; verificar o cumprimento do cronograma; conferir as áreas autorizadas; avaliar a qualidade, o acabamento, a limpeza e as medidas de segurança; registrar as ocorrências; determinar, dentro de sua competência, a correção das falhas; realizar a medição; emitir o termo de recebimento provisório; e comunicar ao gestor os fatos que demandem providência ou decisão superior.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

10.3. Compete ao gestor, entre outras atribuições: controlar a vigência e o saldo da Ata e das contratações; expedir ou autorizar as Ordens de Serviço; receber e acompanhar os cronogramas; consolidar as informações apresentadas pela fiscalização; instruir pedidos de prorrogação e processos de aplicação de sanções; encaminhar as medidas que ultrapassem sua competência; e promover os atos administrativos necessários à liquidação e ao pagamento após o regular recebimento dos serviços.
10.4. A direção ou o servidor da unidade escolar poderá confirmar o acesso da equipe, os horários de permanência e conclusão dos trabalhos, mas essa confirmação não substituirá a fiscalização nem os recebimentos provisório e definitivo.
10.5. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Detentora pela qualidade dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.6. Concluídos os serviços em cada unidade escolar, a Detentora deverá encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente, relatório de conclusão contendo: identificação da Ordem de Serviço e da unidade; datas efetivas de início e término; área executada; atividades realizadas; ocorrências registradas; fotografias anteriores e posteriores obtidas, preferencialmente, dos mesmos pontos; e informação acompanhada da respectiva comprovação sobre recolhimento, transporte e destinação dos resíduos, quando aplicável.
10.6.1. Os registros fotográficos deverão identificar a unidade e a data, focalizar as áreas objeto dos serviços e evitar a captação da imagem de alunos, servidores ou terceiros. Quando inevitável, as imagens das pessoas deverão ser tornadas irreconhecíveis antes de seu encaminhamento ou armazenamento.
10.7. A fiscalização verificará a execução mediante medição e aceite, podendo receber, rejeitar ou determinar a correção total ou parcial dos serviços.
10.8. As irregularidades deverão ter sua correção iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas corridas e concluída em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do recebimento comprovado da comunicação, salvo prazo menor estabelecido em razão de risco à segurança. A correção não acarretará pagamento adicional nem interromperá ou reiniciará o prazo da Ordem de Serviço.
10.9. Somente poderão integrar a medição e a Nota Fiscal as unidades ou parcelas efetivamente executadas e aceitas. As parcelas rejeitadas permanecerão sem medição até sua regularização.
10.10. O silêncio da Administração ou a simples assinatura de comparecimento pela unidade escolar não implicará aceite tácito dos serviços.
10.11. O valor da medição corresponderá à multiplicação da área efetivamente aceita pelo preço unitário registrado. A utilização sucessiva ou simultânea de capina manual, roçagem mecanizada ou corte de grama sobre a mesma superfície não gerará medição cumulativa.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora; acompanhada das ordens de serviços solicitadas e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a fiel e correta prestação dos serviços. Os serviços serão remunerados por m² do local onde os serviços foram prestados, de acordo com o preço registrado;
11.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.
11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.
11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
11.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.
11.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a detentora não regularize sua situação.
11.10. Será cancelada a Ata de Registro de Preços em execução com a detentora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Prefeitura Municipal.
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.11.1. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Detentora, após regular processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.942/2023.
12.2. Constituem ocorrências passíveis de apuração, entre outras: atraso na apresentação do cronograma; atraso no início ou na conclusão dos serviços; alteração unilateral do cronograma; não atendimento de unidade programada; execução parcial ou sem acabamento; não retirada dos resíduos; descumprimento das medidas de segurança; ausência de correção das falhas no prazo fixado; e apresentação de informações ou registros inverídicos.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO
13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal n°14.133/2021;
13.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal n°14.133/2021 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado;
13.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal n°14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
13.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante vencedora, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço da Ata, mediante aditamento;
13.5. No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado na Ata de Registro de Preços.
13.6. Dentro do prazo de vigência da ata, mediante solicitação da detentora, os preços registrados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1. Os recursos orçamentários serão informados no momento da solicitação do(s) serviço(s) da ata de registro de preços, sabendo-se da existência da adequação orçamentária para suportar as contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 16, do Decreto Municipal nº 9.662/2022.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
15.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo critério de menor preço unitário por metro quadrado, observados o valor máximo aceitável e os requisitos de habilitação previstos no Edital.
15.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares de capina manual e/ou roçagem mecanizada de áreas verdes, com acabamento, limpeza e retirada dos resíduos, em quantitativo acumulado mínimo de 64.395 m², sendo esta a soma correspondente a um ciclo integral de execução completa dos serviços em todas as unidades escolares relacionadas no Anexo I.
15.3. Será admitido o somatório de atestados, sendo vedadas limitações injustificadas quanto ao período ou ao local de execução dos serviços atestados.
15.4. A Detentora deverá comprovar, antes da primeira Ordem de Serviço, a disponibilidade dos profissionais, veículos, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento dos prazos, não sendo exigida a propriedade dos equipamentos quando sua disponibilidade puder ser comprovada por outros meios legítimos.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

15.5. O Edital e a Ata deverão prever a formação de cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a regulamentação municipal, para possibilitar a convocação de outro fornecedor em caso de cancelamento do registro, recusa, impedimento ou incapacidade superveniente da primeira Detentora.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITENS	ESCOLA/UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA ESTIMADA (m²)
1	EMEI PROFª DINALVA PERON SARAIVA	RUA GUARANTÃ, N°20	1.473
2	EMEI PROFª ENEDINA GARRIDO LUCCHIARI	RUA DA ESTAÇÃO, N°1151	628
3	EMEI GARCAFÉ	RUA RIBEIRÃO DA GARÇA, S/N	4.200
4	EMEI IRMÃ MARIA SOFIE BARAT BOSCHER	RUA IDALINO SILVA, N°27	525
5	EMEI PROFª MARIA HELENA SANTOS MIRANDA	RUA ALZIRA NAZARETH, S/N	1.249
6	EMEI VICTOR HUGO GUANAES DE FREITAS	RUA VITÓRIA, N° 730	1.897
		TOTAL	**9.972**
7	EMEF PROF° EDSON JOSÉ PUGA	RUA NABOR SILVA, N°620	2.129
8	EMEF PROFª MARIA DO CARMO POMPEU CASTRO	RUA MARIA IZABEL, N°550	5.395
9	EMEF PROFª NORMA MÔNICO TRUZZI	RUA JORGE MITUSI YAMAUCHI, N°15 - JAFA	2.691
10	EMEF PROFª ORANE AVELINO DE SOUZA	RUA GUARANTÃ, N°145	1.574
11	EMEIEF SILVIO SARTORI	BAIRRO DA ALEGRIA - ZONA RURAL	731
12	EMEIEF PROFª CLÁUDIA MARIA RODRIGUES ARONNE	RUA LEONILDO ANCELONI, N°170	4.229
13	EMEIEF MANOEL JOAQUIM FERNANDES	RUA MERY BLUMER, N°200	2.098
14	EMEIEF PROFª SAMIRA EL ADASS	RUA FRANCISCO PARANHOS, N°299	3.009
15	EMEF PROF. JOÃO CRISÓSTOMO	AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 275	1.973
		TOTAL	**23.829**
16	NEI KARINA LOPES CHIQUINI	RUA JOSÉ MAGANHA, N°10	3.275
17	NEI PREFEITO JULIO "JULINHO" MARCONDES DE MOURA	AV. FAUSTINA, N°1050	7.460
18	NEI ANDRÉIA MORATO MARANGÃO	RUA LUDOVICO ÁLVARO FERRARI, N°300	567
19	NEI CAMILA CRISTINA NASCIMENTO CAMPOS	RUA CARLOS FERRARI, N°1885	2.834
20	NEI CÂNDIDA SOARES DE SOUZA	RUA MANOEL DA COSTA, N°20 - JAFA	2.951
21	NEI INEZ MARANGÃO	RUA JOSÉ BRUNO DA SILVA, N°135	2.580
22	NEI REMO CASARSA	AV. FAUSTINA, N°820	652
23	NEI MÁRIO MANCHINI (ANTIGO PRÉDIO)	AV. FAUSTINA, N°1182	2.490
24	NEI ANA CAROLINA DE BARROS MOREIRA VEGGIAN	RUA JOSÉ ROSÁRIO, N°699	6.293
25	NEI PROFª ADRIANA REBUSTINI DE ALMEIDA DA SILVA	RUA DA ESTAÇÃO, N°1213	1.492
		TOTAL	**30.594**
		TOTAL GERAL DO CICLO	**64.395**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

ANEXO II - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 122/2026

1. HABILITAÇÃO

1.1 O Pregoeiro convocará via Plataforma a empresa classificada em primeiro lugar o encaminhamento dos documentos de habilitação previstos neste edital, devendo ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, nos termos do item 7.8 deste Edital.

1.2 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Caso os dados e informações constantes do registro cadastral no SICAF apresentado pelo licitante não atendam ou não contemplem todos os requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor a apresentação dos documentos complementares pertinentes à licitação por meio eletrônico, dentro do prazo determinado no item 1.1 deste Anexo II.

1.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro de acordo com o exigido no edital e dentro do prazo estabelecido, acarretará na inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

1.5 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

1.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço estimado para a contratação.

1.7 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

1.8 - Nos Termo do artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição prévia à contratação do licitante vencedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta e emissão das respectivas certidões, aos seguintes cadastros:

1.8.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.8.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

1.9 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

1.9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente assinados digitalmente, todos os documentos solicitados no item 1.10 deste Anexo II.

1.9.2 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

1.9.3 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.9.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.10.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicilio da licitante;

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

f) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br

1.10.3 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo V;

b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V;

c) A **empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)**, conforme modelo do Anexo V;

d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal**, conforme modelo do Anexo V.

e) Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V.

f) **Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, conforme modelo do Anexo V.

g) Possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que ainda não celebrou no exercício em cursos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo V.

h) Os **documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais**. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo do Anexo V.

1.10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

1.10.5. Documentação complementar

a) Para comprovação da **capacidade técnico-operacional,** será exigida a apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares de capina manual e/ou roçagem mecanizada de áreas verdes, com acabamento, limpeza e retirada dos resíduos, em quantitativo acumulado mínimo de 64.395 m², sendo esta a soma correspondente a um ciclo integral de execução completa dos serviços em todas as unidades escolares relacionadas no Anexo I.

1.11 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples contendo autenticação digital.

1.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

1.13 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.14 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.15 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.16 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.17 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.18 - A empresa vencedora deverá comprovar, ***para a assinatura da Ata de Registro de Preços,*** a vinculação do responsável técnico pelos serviços, indicado na alínea "e" do item 1.10.5 deste Anexo II, mediante a apresentação de cópia autenticada de sua carteira de trabalho, acompanhada de Ficha de Registro de Empregado, com as devidas anotações, no caso de empregado; pelo contrato social, no caso de sócio, com firmas reconhecidas em cartório, que comprove de forma precisa o vínculo empresa licitante/profissional(is); e no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, celebrado entre o profissional autônomo e a licitante.

1.19 - Os documentos emitidos via INTERNET serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

1.20 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

ANEXO III - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 122/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 122/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverão ser cotados o preço unitário e o preço total de cada item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Itens	**Proc**	**Unid.**	**Serviços**	**Preço unitário (R$)**
...	.....	...	.....	..
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:				**R$**
VALOR POR EXTENSO:				

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

ANEXO IV - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 122/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... de 2.026 (dois mil e vinte e seis), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, neste representada pela Sra. Secretária, **MABEL SANGUINETTE FERREIRA LOPES**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº ..... e CPF nº ....., domiciliada nesta cidade de Garça/SP, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA,** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, por menor preço unitário por metro quadrado, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 9.662/2022 e Decreto Municipal nº 9.775/2023, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 122/2026, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

DETENTORA:

"....", inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., com sede na cidade de ....., à Rua ....., CEP ....., representada nesse ato por seu Sócio/Procurador Sr. ....., portador do RG nº ..... e do CPF n° .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para serviços de capina manual e roçagem mecânica das áreas verdes das unidades escolares municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Requisição e Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Itens: ... – Preços Registrados: ..... Etc...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
I - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Será formado cadastro de reserva, a ser consignado na Ata de Registro de Preços, com os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como com o licitante que mantiver sua proposta original, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO E CANCELAMENTO
I - Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o interregno de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela DETENTORA, para reposição de eventual perda inflacionária correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

II - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.

a) Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço, mediante apostilamento ou aditamento.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

b) A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

c) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

III - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

IV - O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado pela Administração, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

f) sofre sanção prevista no inciso III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou for condenado por algum dos crimes previstos no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21, por sentença transitado em julgado.

V - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no inciso anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

VI - A Ata também poderá ser cancelada a pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos custos de mercado que compõem a prestação dos serviços. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

VII - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

VIII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços ofertados pelos Fornecedores signatários da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 122/2026 de acordo com a respectiva classificação, que ficam fazendo partes integrantes desta Ata.

II- Para os serviços decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2026.

III - Em cada contratação decorrente desta Ata, os preços unitários a serem pagos serão os constantes da proposta de preços apresentada pela empresa detentora da presente Ata, que fica fazendo parte integrante desta ata.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

IV - A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Garça que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Cada Ordem de Serviço identificará as unidades escolares a serem atendidas, as respectivas áreas estimadas ou autorizadas, os serviços abrangidos, a ordem de prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e, quando houver, os dias, horários ou condições específicas de acesso aos locais.

A Detentora deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e concluir integralmente todos os serviços abrangidos pelas Ordens de Serviço no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, ambos contados do recebimento comprovado da respectiva Ordem de Serviço, estando o prazo de mobilização de cinco dias incluído no prazo total de cinquenta dias.

II – A(s) autorização(ões) de serviço(s) que será(ão) expedida(s) após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, será(ão) efetivada(s) mediante a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho, que é (são) o(s) instrumento(s) hábil para formalizar a solicitação e contratação, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O recebimento e a conferência do serviço serão realizados pela Secretaria requisitante, que poderá recusar o seviço que não atenda às especificações estabelecidas. Nessa hipótese, o fato será comunicado ao detentora da ata, que deverá providenciar sua regularização, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e de acordo com as condições indicadas em sua proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - O detentor da ata ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de execução ultrapasse a data de seu vencimento.

V – O recebimento dos serviços não isenta o fornecedor da responsabilidade por falhas, inconsistências ou impropriedades na prestação dos serviços que somente venham a ser constatadas após a realização dos exames. Nessa hipótese, a contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Garça/SP, adotar as medidas necessárias à adequada prestação dos serviços, inclusive a repetição ou o refazimento do exame, quando tecnicamente indicado.

VI - A aceitação e o recebimento dos serviços não eximem a detentora da responsabilidade pela qualidade, adequação e conformidade dos exames realizados, inclusive quanto a eventuais falhas, inconsistências ou impropriedades que somente venham a ser constatadas após a sua realização. Nessa hipótese, a detentora deverá, sempre que tecnicamente necessário, providenciar a repetição ou o refazimento do exame, bem como as demais medidas necessárias à adequada prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Garça/SP.

VII - O detentor da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data agendada para a realização do exame ou do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990).

IX - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas.

X - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as demais obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste instrumento, as quais passam a integrá-lo para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora; acompanhada das ordens de serviços solicitadas e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a fiel e correta prestação dos serviços. Os serviços serão remunerados por m² do local onde os serviços foram prestados, de acordo com o preço registrado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

II - Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e prestação dos serviços.

III - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

V - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

VI - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

VII - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

VIII - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

XII - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

XIII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIV - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, podendo para isso:

a-) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

b-) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c-) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

d-) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, podendo, para tanto, solicitar a análise e acompanhamento da Técnica em Segurança e Medicina do Trabalho do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I – O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa prevista no Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa conforme Decreto Municipal nº 9.942/2023 anexo ao edital;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais;

III - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

IV - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto do contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

I - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2026, seus Anexos e as Propostas de Preços da(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, classificadas em 1º lugar, por menor preço unitário por metro quadrado, no mencionado certame.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Pelos pagamentos devidos em razão das contratações, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente: **558** – 12.361.1200.1203.0000 3.3.90.39.78; **599** - 12.365.1200.1201.0000 3.3.90.39.78; **636** - 12.365.1200.1202.0000 3.3.90.39.78, já compromissados em valores compatíveis com o objeto a ser contratado e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Garça providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo representante do Poder Executivo Municipal e pelos representantes das Empresas Registradas, extraindo-se cópias para execução.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATADA

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

ANEXO V - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 122/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP

A Empresa _____ , sediada na rua _____ , nº __, _____(cidade) __(estado), inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n° ___ e do CPF n° ___, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. que tomou conhecimento de todas as informações, condições, e cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 122/2026;

2. que, nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

3. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 122/2026, instaurado pelo Município de Garça/SP, não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do município de Garça/SP;

4. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6. que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assim como em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

7. que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;

8. que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou no exercício em curso, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021. **(se for o caso).**

_____, ___de __ de 2026.

(Nome, CPF do Declarante e assinatura digital)

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

ANEXO VI - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 122/2026

DECRETO Nº 9.829/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NO PAGAMENTO A FORNECEDORES REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre o pagamento, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema nº 1130 de Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicada pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Garça;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 19.888/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto;

Art. 2º A partir de 23 de agosto de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR, incidente sobre os pagamentos destinados à pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II – As Autarquias;

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou serviços para entrega futura.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

§ 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os valores pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou do prestador de serviço.

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda – IR alcançará todos os contratos e relações de compras ou pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º.

§ 1º As entidades referidas no Artigo 2º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda – IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencadas no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de valores pelas entidades municipais referidas no artigo 2º, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96 e pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, que fará parte integrante deste decreto.

Art. 5º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança de bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 6º Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 e na IN RFB nº 1.234 de 2012.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 22 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

ANEXO VII - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 122/2026

DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;
II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Assinado por 2 pessoas: DANIEL MESQUITA DE ARAUJO e AMANDA QUINALHA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C e informe o código F4BD-29A7-C663-970C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F4BD-29A7-C663-970C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 17/11/2026 10:19:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 18/11/2026 16:45:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://garca.1doc.com.br/verificacao/F4BD-29A7-C663-970C